



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OFICIO Nº 1792/2024 – PMC – SMCC – GS.

Coari, 16 de maio de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Jeany de Paula Amaral Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Coari.

Assunto: **Encaminha Lei Municipal nº 838, de 15 de maio de 2024.**

Excelentíssima Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a **LEI MUNICIPAL N. 838, 15 DE MAIO DE 2024**, dispõe sobre Tramitação prioritária a procedimento administrativo da administração direta e indireta municipal em que pessoa vítima de violência doméstica ou familiar figure como parte, públicos ou Particulares, no Município de Coari, e dá outras providencias, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 3610, de 16/05/2024.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho do ensejo para renovar-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Yonara Barbosa de Lira

Secretária Municipal Adjunta da Casa Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Protocolo nº: 266

Folha nº: 104

Data: 17/05/2024

Hora: 09:40

M. Lira
Responsável



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. 838, DE 15 DE MAIO DE 2024.

CONCEDEB tramitação prioritária a procedimento administrativo da administração direta e indireta municipal em que pessoa vítima de violência doméstica ou familiar figure como parte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI - Amazonas, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 78, IV, da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER, a todos os habitantes, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu, prefeito do Município de Coari, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido tramitação prioritária a procedimento administrativo da administração direta e indireta do município de Coari em que pessoa vítima de violência doméstica ou familiar figure como parte, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único A tramitação prioritária a que se refere o *caput* deste artigo se aplica a todo procedimento administrativo, independentemente de ter se iniciado de ofício ou por provocação de parte interessada.

Art. 2º Incluem-se na tramitação prioritária estabelecida por esta lei:

- I - os procedimentos do setor de recursos humanos do respectivo órgão;
- II - as denúncias e as representações sobre qualquer violência sofrida em razão da condição de sexo feminino;
- III - o procedimento de remoção, quando se tratar de servidora pública integrante da administração direta ou indireta.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A tramitação prioritária de que trata esta lei se dará em razão da hipótese elencada no art. 1º desta lei, independente de requerimento da parte.

Parágrafo único O órgão poderá exigir a apresentação de autodeclaração da vítima de violência doméstica ou familiar para se configurar a tramitação prioritária prevista nesta lei, devendo o documento com a autodeclaração ser mantido em sigilo pelo órgão e sendo vedada a sua anexação aos autos do procedimento.

Art. 4º A tramitação prioritária de que trata esta lei:

I - é compatível com as demais situações de prioridade asseguradas por lei;

II - não se aplica às situações de prioridade definidas em normas e em protocolos específicos para atendimento em serviços de urgência e emergência.

Art. 5º Todos os critérios de prioridade, incluindo o critério instituído por esta lei, serão amplamente divulgados e mantidos atualizados nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e das entidades públicas da administração direta e indireta municipal.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei para garantir sua fiel execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 15 de maio de 2024.


KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 838, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

CONCEDEB tramitação prioritária a procedimento administrativo da administração direta e indireta municipal em que pessoa vítima de violência doméstica ou familiar figure como parte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI - Amazonas, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 78, IV, da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER, a todos os habitantes, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu, prefeito do Município de Coari, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido tramitação prioritária a procedimento administrativo da administração direta e indireta do município de Coari em que pessoa vítima de violência doméstica ou familiar figure como parte, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único A tramitação prioritária a que se refere o caput deste artigo se aplica a todo procedimento administrativo, independentemente de ter se iniciado de ofício ou por provocação de parte interessada.

Art. 2º Incluem-se na tramitação prioritária estabelecida por esta lei:

I - os procedimentos do setor de recursos humanos do respectivo órgão;

II - as denúncias e as representações sobre qualquer violência sofrida em razão da condição de sexo feminino;

III - o procedimento de remoção, quando se tratar de servidora pública integrante da administração direta ou indireta.

Art. 3º A tramitação prioritária de que trata esta lei se dará em razão da hipótese elencada no art. 1º desta lei, independente de requerimento da parte.

Parágrafo único O órgão poderá exigir a apresentação de autodeclaração da vítima de violência doméstica ou familiar para se configurar a tramitação prioritária prevista nesta lei, devendo o documento com a autodeclaração ser mantido em sigilo pelo órgão e sendo vedada a sua anexação aos autos do procedimento.

Art. 4º A tramitação prioritária de que trata esta lei:

I - é compatível com as demais situações de prioridade asseguradas por lei;

II - não se aplica as situações de prioridade definidas em normas e em protocolos específicos para atendimento em serviços de urgência e emergência.

Art. 5º Todos os critérios de prioridade, incluindo o critério instituído por esta lei, serão amplamente divulgados e mantidos atualizados nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e das entidades públicas da administração direta e indireta municipal.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei para garantir sua fiel execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 15 de maio de 2024.**

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Artemises Giovanna Costa Reis
Código Identificador: L37MXYSISV

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/05/2024 - Nº 3610. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>